



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

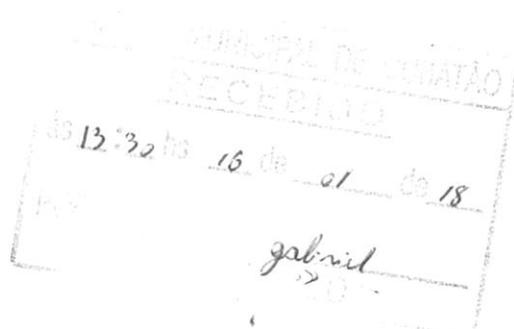
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI nº _____ 06 /2018.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
059 /2018	06 /2018	01	TE

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO EXAME MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cubatão, o Exame Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar-EMADE.

Parágrafo Único - O EMADE tem por finalidade avaliar o desempenho dos alunos da rede pública municipal de ensino no final de cada ano letivo

Art. 2º - A realização do EMADE objetiva:

I - fornecer subsídios para a correção e/ou implementações das políticas educacionais;

II - fornecer à escola e à sociedade informações sobre o desempenho qualitativo da Rede Municipal de Ensino;

III - identificar fatores externos e internos às escolas, os quais influenciam a aprendizagem dos alunos;

IV - construir os indicadores relativos à aprendizagem dos alunos, contribuindo para a melhoria da gestão escolar;

V - orientar os programas a serem desenvolvidos a fim de melhorarem as ações educacionais.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Art. 3º - O EMADE consistirá de testes, referentes à língua portuguesa, história do Brasil, geografia e matemática, para os alunos da rede municipal de ensino, e deverá estar pautado em diretrizes e leis específicas da Educação.

Art. 4º - O EMADE será realizado anualmente de forma censitária, e não poderá ser utilizado como critério de aprovação e/ou reprovação de aluno, nem para estabelecer vantagens a fim de promoção e matrícula dos alunos à série subsequente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias mediante termo de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme o estabelecido na lei federal nº: 13.019/2014 para a execução da presente Lei

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de janeiro de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir o "Exame Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar-EMADE, para a avaliação do desempenho escolar no âmbito da rede municipal de ensino da cidade de Cubatão.

O EMADE tem como intuito subsidiar os órgãos competentes sobre a situação dos alunos na matemática, leitura, escrita e interpretação de texto, história do Brasil e geografia, além de aperfeiçoar a vida acadêmica, para melhor aproveitamento e desenvolvimento dos alunos nas séries subsequentes. A avaliação será uma excelente oportunidade de demonstrar o nível de alfabetização, a qualidade de ensino da escola, e assim detectar problemas a serem solucionados, na maioria das vezes de forma rápida e precisa.

O EMADE servirá de base para identificar os entraves que impedem o avanço da qualidade do ensino em nossa cidade, bem como servirá como estímulo aos alunos a participarem com fervor de todo o processo educacional, pois, a avaliação dará aos gestores da educação a oportunidade de avaliar o nível de alfabetização dos alunos e também proporcionará aos estudantes a possibilidade de treinar e se prepararem para os exames que funcionam como entrada para o vestibular e para as universidades como o ENEM, entre outros.

A busca incansável por uma escola pública de qualidade, que seja capaz de formar cidadãos preocupados com os diversos temas de relevância para a sociedade deve passar pela oferta de educação de qualidade, inclusiva, universal, pois, entendo que a educação é o único instrumento capaz de modificar cenários em todos os aspectos correlatos à vida do homem, seja na política, na saúde pública, nas manifestações culturais, entre outros.

São pelos motivos expostos acima que peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de janeiro de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054